CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA A AUTORIZAC. MINISTERIAL
ORGANICA	FUNC.	ECONOMICA		REFORCOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
CP DI SD		CODIGO A				
03 11 99			DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.02.1	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	130 392	-	
		01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.1	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	45 644	
		01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.02.1	01.03.01	ENCARGOS COM A SAUDE	6 500	-	
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.1	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-	18 248	
	8.02.1	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	6 000	
		02.02.04	ALIMENTACAO			
	8.02.1	A	AQUISICAO GENEROS PARA CONFECCIONAR	-	5 000	
	8.02.1	02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-	2 000	
	8.02.1	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	4 000	
	8.02.1	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	6 000	
		02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-	10 000	
	8.02.1	02.03.10	OUTROS SERVICOS	20 000	60 000	
		07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.02.1	07.01.05	MELHORAMENTOS FUNDIARIOS	90	-	
	8.02.1	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-	30 090	
		08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
		08.03.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	8.02.1	08.03.01	INSTITUICOES PARTICULARES	80 000	-	
			TOTAL DO CAPITULO 02	641 858	641 858	
			TOTAL DO MINISTERIO	719 376	719 376	

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1994. — O Director, *José de Matos Leitão.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 7/95

O Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, criou o Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indútria Portuguesa — PEDIP II.

No âmbito daquele diploma foi estabelecido, no seu artigo 3.º, que a prossecução dos objectivos do Programa se concretiza através de sistemas de incentivos, os quais são, por seu turno, desenvolvidos através de regimes de apoio.

O Despacho Normativo n.º 545/94, de 29 de Julho (IIDG01), veio regular, assim, o Sistema de Incentivos a Estratégias de Empresas Industriais (SINDEPEDIP).

Acontece, contudo, que a redacção da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º do aludido Despacho Normativo n.º 545/94 é susceptível de conduzir a uma interpretação não coincidente com o conteúdo do PEDIP II, pelo que se torna necessário proceder ora à sua alteração.

Assim, determina-se o seguinte:

O artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 545/94, de 29 de Julho, passa a ter a seguinte redacção.

Artigo 6.º

Aplicações relevantes

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....

a) As despesas com a aquisição de equipamentos em estado de uso e a construção de edifícios ou de instalações em zonas de concentração industrial;

b) .....
c) .....

5 — Em casos de clara justificação económica e técnica poderão ser consideradas, a título excepcional, as despesas com a aquisição de edifícios ou de instalações já existentes adequados à actividade, mediante requerimento do interessado e autorizadas por despacho do Ministro da Indústria e Energia.

Ministério da Indústria e Energia, 3 de Fevereiro de 1995. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral.*